



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 2019

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 2019, que altera o art. 155, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

O Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 2019, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o art. 155, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, foi aprovado em segundo turno de discussão, na reunião ordinária do dia 6 de maio deste ano.

A proposição voltou a esta Comissão para preparação do parecer de redação final.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação a seguir, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 2019

Altera o art. 155, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 155, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. O servidor terá direito ao gozo de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§1º As férias poderão ser usufruídas em até 3(três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias úteis, cada um.

§ 2º O parcelamento do gozo de férias, previsto no parágrafo anterior, dependerá de requerimento formal do servidor e estará condicionado ao interesse da Administração.

§ 3º No caso de parcelamento do gozo de férias, o servidor receberá o adicional de 1/3 (um terço) no momento da fruição do maior período.

§ 4º Não poderá ser autorizado o gozo de novo período frutivo de férias, enquanto houver saldo remanescente.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



§ 5º O servidor efetivo ou comissionado, que for dispensado da função gratificada ou exonerado do cargo em comissão, terá direito a perceber a título de férias, conforme a média simples das remunerações que percebeu nos últimos 12 (doze) meses.

§ 6º A concessão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, e observar-se-á, quando necessário, a fruição e o pagamento proporcional de acordo com o período aquisitivo.” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 125, de 1957, passa a vigor acrescida do art. 155-A, com a seguinte redação:

“Art. 155-A. Anualmente, será organizada escala de férias dos servidores municipais, no âmbito de cada Secretaria Municipal, Gabinete do Prefeito e órgãos administrativos da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade do serviço.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2019.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 6/5/19, por unanimidade


Responsável pela Secretaria